

PROJETO DE LEI N° 2747.09, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Cria cargos de Merendeira/Servente, declara em extinção os cargos de Cozinheiro e Servente, a partir do momento da vacância, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam criados **15 (quinze) cargos de provimento efetivo de Merendeira/Servente**, na tabela anexa ao Artigo 8º, da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001, no Quadro Geral de Cargos Públicos, com carga horária de 44 horas semanais e padrão de vencimento básico "03", cujos requisitos de provimento e atribuições são os constantes no Anexo I desta Lei:

...

Denominação do Cargo	Nº de Cargos Criados	Padrão de vencimento Básico
...
- Merendeira/Servente	15	03
...

... NR

Art. 2º Ficam declarados em extinção no Quadro Geral de Cargos Públicos, a partir do momento da vacância, os cargos efetivos de Cozinheiro e Servente, constantes do Artigo 8º da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001:

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

Denominação do Cargo	Nº de Cargos Criados	Padrão de vencimento Básico
...
- Cozinheiro	02	03
...
- Servente	12	03

Art. 3º - Fica criado na Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 1990 o Anexo I/50, onde estão dispostas as

atribuições do cargo de **Merendeira/Servente**, requisitos para provimento e carga horária que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I/50

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Merendeira/Servente

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: "3"

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: ; Responsabilizar-se pela preparação e cozimento de alimentos em órgãos e instituições do Município. Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajudar na remoção e arrumação de móveis e utensílios

3.2 - Descrição Analítica:

- 3.2.1** - Preparar, cozinhar e distribuir, no horário certo, os alimentos do cardápio da rede municipal;
- 3.2.2** - Cuidar da higiene pessoal e do ambiente, dos materiais e utensílios domésticos da cozinha e dos equipamentos, lavar e guardar louças, panelas, eletrodomésticos e demais itens utilizados;
- 3.2.3** - Zelar para que o material e equipamento de cozinha esteja sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança;
- 3.2.4** - Ter cuidado com a contaminação dos alimentos e com o armazenamento dos produtos;
- 3.2.5** - Receber e conferir os alimentos na escola, conferir a data de validade e as condições das embalagens dos alimentos recebidos e as temperaturas;
- 3.2.6** - Seguir o cardápio, organizar o controle de estoque dos alimentos e executar outras tarefas correlatas;
- 3.2.7** - Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral;
- 3.2.8** - Fazer serviços de faxina em geral, remover o pó dos móveis, lavar paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- 3.2.9** - Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios;
- 3.2.10** - Limpar, desinfetar e arrumar banheiros;
- 3.2.11** - Lavar e higienizar pisos;
- 3.2.12** - Lavar e passar;
- 3.2.13** - Coletar lixo dos depósitos colocando nos recipientes apropriados;
- 3.2.14** - Lavar vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, espelhos e persianas;
- 3.2.15** - Fazer a limpeza e manutenção de pátios e realizar plantio de flores e pequenas plantas nos jardins, e cultivar as hortas escolares;
- 3.2.16** - Preparar café e chimarrão e, eventualmente, servi-los;
- 3.2.17** - Fechar portas, janelas e vidros de acesso;
- 3.2.18** - Fazer arrumação em locais de trabalho e armários;

- 3.2.19** - Proceder a limpeza, remoção, organização e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral;
- 3.2.20** – Remover e transportar volumes no interior dos prédios;
- 3.2.21** - Aferir as temperaturas dos equipamentos de congelamento (câmaras de refrigeração e congelamento) e registrar em planilhas específicas
- 3.2.22** - Executar outras tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- 4.1 - Geral:** Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas.
- 4.2 - Outros:** Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- 5.1 - Instrução:** 1º grau incompleto.
- 5.2 - Ingresso:** Por concurso público;
- 5.3 - Outros:** Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.

Art. 4º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
em 26 de agosto de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

Mensagem Justificativa Nº 2738.09/2022.
Ao Projeto de Lei Nº 2747.09/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à consideração legislativa o presente Projeto de Lei que visa a reestruturação do Quadro Geral de Cargos Públicos, criando o cargo de Merendeira/Servente, em número de 15 cargos, com carga horária de 44 horas semanais, Padrão inicial de vencimento "3".

Com a reorganização das escolas municipais surgiu a necessidade de ter, no quadro geral, servidores que possam agregar as atribuições de limpeza, organização e manutenção dos ambientes, bem como confecção de alimentos para merenda escolar, limpeza e organização da cozinha e utensílios domésticos.

Ocorre que, nos atuais anexos I/29 (Cozinheiro) e I/39 (Servente), da Lei nº 1020, as atribuições encontram-se dispostas distintamente. Ou seja, as atribuições ficam limitadas a determinados serviços, quando as escolas necessitam que ambos os cargos realizem as referidas tarefas.

Através da presente matéria, pretendemos unificar as funções em um só cargo, que possa ser nomeado de acordo com a necessidade dos serviços, direcionado o servidor para os órgãos públicos, sem que se apresente a impossibilidade de provimento por desvio de função, considerando a atual disposição das atribuições.

Essas são as razões básicas que nos levam a solicitar autorização dessa Casa Legislativa, para as mudanças propostas, sendo que posteriormente deverá ser aberto concurso público para provimento do Cargo de Merendeira/Servente. Lembramos que o Município realizou concurso público para o cargo de servente, restando apenas 02 aprovadas, as quais já foram nomeadas, porém, não supriu a lacuna existente nos serviços. Com a presente adequação poderemos aprimorar esses serviços, na forma como acima exposto.

Quanto à extinção proposta, os servidores já exercentes das funções de cozinheiro e servente permanecem nos serviços até sua exoneração, seja por motivo de aposentadoria, ou a pedido, sem prejuízo de seus direitos já adquiridos. À medida que forem sendo exoneradas, serão substituídas pelo cargo ora criado, ficando extintos os cargos de cozinheiro e servente.

À consideração de Vossas Senhorias, com nosso pedido de aprovação do Projeto.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal